



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1625 de 05 de outubro de 2021.

<p><b>PUBLICAÇÃO</b></p> <p>A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Afixado no Quadro de Avisos</p> <p>De: <u>05, 10, 05, 11, 21</u></p> <p><u>[Assinatura]</u></p> <p>Responsável</p>
---

**DÁ DENOMINAÇÃO A VIAS  
PÚBLICAS DO LOTEAMENTO  
“RECANTO DA SERRA” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As vias públicas do Loteamento “Recanto da Serra” passarão a ter a seguinte denominação:

- I- A RUA PROJETADA “A” que se inicia na Rua Projetada “B” e termina na Rua Projetada “C” fica denominada **RUA NILTON MARQUES DA SILVA**;
- II- A RUA PROJETADA “B” que se inicia na Rua Projetada “D” e termina na Rua Projetada “A” fica denominada **RUA CUSTÓDIO BUENO DA COSTA**;
- III- A RUA PROJETADA “C” que se inicia na Rua Projetada “B” e termina na Rua Projetada “F” fica denominada **RUA JOSÉ JOAQUIM PEREIRA**;
- IV- A RUA PROJETADA “D” que se inicia na Rua Projetada “B” e termina na Rua Projetada “C” fica denominada **RUA LÁZARO CAMPOS DE ANDRADE**;
- V- A RUA PROJETADA “E” que se inicia na Estrada Municipal do bairro Olaria de Baixo e termina na Rua Projetada “C” fica denominada **RUA ADÃO BORGES DE CASTRO**;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

- VI- A RUA PROJETADA “F” que se inicia na Rua Projetada “C” e termina na Rua Projetada “H” fica denominada **RUA JOÃO NEVES BORGES**;
- VII- A RUA PROJETADA “G” que se inicia na Rua Projetada “F” e termina na Rua Projetada “H” fica denominada **RUA ORLANDO SANTOS**;
- VIII- A RUA PROJETADA “H” que se inicia na Rua Projetada “F” e termina na Rua Projetada “G” fica denominada **RUA JOAQUIM MARQUES CAMPOS**;

**Art. 2º** – O Poder Executivo ficará responsável pela colocação de placas indicativas, de sinalização de trânsito e outras mais que forem necessárias bem como pela devida comunicação à COPASA, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Energiza Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. e outros órgãos, concessionárias de serviços públicos e demais repartições competentes fixadas no Município.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva, aos 05 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal